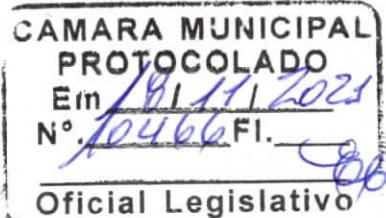




Of. nº. 495/2021 - São Francisco de Assis, em 17 de novembro de 2021.

Exmº. Sr.
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 68/2021



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 68/2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com a Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros.

O referido projeto visa dar prolongamento a permissão de uso concedida a Associação Permissionária, aprovada nesta Casa no ano de 2017 que findou ao final do ano de 2020.

Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na do 4º Distrito deste Município, a qual contará com uma sede para desenvolvimento de atividades junto à Associação Permissionária.

A presente permissão traz somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, onde funcionava a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, que se encontra desocupado, a mercê de grandes deteriorações.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, renovo votos de estima e apreço.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 68/2021

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para instalação da sede da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, pela Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel rural onde se encontrava instalada a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, localizado no 4º Distrito do Município de São Francisco de Assis, a qual foi desativada há anos.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da sede da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, inscrita no CNPJ nº. 02.390.331/0001-00, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 25 de agosto de 1997, no livro A-1, fl. 98, sob nº. 136, no Registro de Sociedades Civis desta comarca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros.





Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a subs- tância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal





MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Renato Cortelini, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 1005094071 e inscrito no CPF sob o nº. 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E COMUNITÁRIA DO PINHEIRO BONITO E RINCÃO DOS VIEIROS, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 02.390.331/0001-00, ora representada pelo presidente, Alberto Sacardi Lançanova, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 7088931378 e inscrito no CPF nº. 008.286.430-67, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO, da permissão de uso, para fins de instalação da sede da Associação PERMISSIONÁRIA, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, nos termos do Estatuto Social, registrado em 25 de agosto de 1997, no livro A-1, fl. 98, sob nº. 136, no Registro de Sociedades Civis desta comarca, do seguinte bem municipal, não podendo a PERMISSIONÁRIA alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao MUNICÍPIO, a qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:

- Imóvel rural onde se encontrava instalada a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, localizado no 4º Distrito do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.





DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à PERMISSIONÁRIA, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recarregar sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura





e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pela PERMISSIONÁRIA, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 3 (três) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito da PERMISSIONÁRIA, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso haja a extinção da PERMISSIONÁRIA o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da PERMISSIONÁRIA na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.





Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrita, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS,

Paulo Renato Cortelini
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA BOA VISTA, PASSINHO, ENCRUZILHADA E
RINCÃO DO AMÉRICO
(Permissionária)

